



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Edital nº 92, de 30 de novembro de 2023

Contribuição de Melhoria decorrente de calçamento com pedras irregulares.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001 e Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, TORNA PÚBLICO, pelo presente edital, a quem interessar possa, que foi executada a obra de calçamento com pedras irregulares, na rua Marechal Deodoro, entre as ruas Paraná e Emílio José Riffel, nesta cidade, cujo custo deverá ser ressarcido parcialmente pela contribuição de melhoria no limite de 8% (oito por cento) do custo total da obra, conforme Lei Municipal nº 4.512, de 25 de outubro de 2022.

I - Delimitação da área diretamente beneficiada:

A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas, que forem valorizados.

II - Demonstrativo do custo final da obra:

A obra, objeto desta contribuição de melhoria, teve como custo de execução os valores abaixo discriminados:

Item	Discriminação	Valor
1	Material	R\$ 78.162,44



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

2	Mão de obra	R\$ 37.600,00
	Total	R\$ 115.762,44

III - Determinação da parcela:

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001 e ao Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, segue relacionado no Anexo I deste edital, o valor correspondente a contribuição de melhoria, que deverá ser pago pelo proprietário de cada imóvel.

IV - Da impugnação dos elementos deste edital:

Os beneficiados com a obra têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para apresentar impugnação a quaisquer elementos constantes no mesmo.

A impugnação será encaminhada à Administração Municipal, por meio de petição, que dará início ao processo administrativo, na qual, o impugnante poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra.

V - Da reclamação quanto ao lançamento:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição, desde a data da ciência do contribuinte.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de outro, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

VI - Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento pelo contribuinte, em cota única ou em parcelas, conforme Decreto Municipal nº 12, de 4 de fevereiro de 2021. Será admitido o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, para o contribuinte que comprovar renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, e em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas para os demais, salvo se o valor total do lançamento for superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo, nesse caso, admitir parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas, independentemente da renda. Será admitido o parcelamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, para valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o contribuinte que comprovar, por meio de laudo médico, que os proventos de aposentadoria ou reforma são decorrentes de acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. Será admitido o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para as entidades filantrópicas, sociais, recreativas, culturais e clubes de prestação de serviço, e para aqueles contribuintes que possuam imóvel de esquina e que, num intervalo de 12 (doze) meses, as duas testadas tenham sido beneficiadas com obras sujeitas a incidência de Contribuição de Melhoria.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

VII - Disposições finais

As demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura.

Santo Cristo, 68º Ano de Emancipação, 30 de novembro de 2023.

Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Anexo do Edital de Contribuição de Melhoria nº 92/2023

Anexo I

Determinação da parcela do custo a ser pago pelo proprietário do imóvel
beneficiado pela obra